

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 147/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.166690/2020-41, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) FOMENTAR PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS EM SAÚDE ESTRATÉGICAS PARA O SUS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1083 (um mil, oitenta e três) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 571.215,00 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quinze reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.571.5020.21BF.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.166690/2020-41
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 21BF - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO FOMENTAR PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS EM SAÚDE ESTRATÉGICAS PARA O SUS
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O ELSA-Brasil é o 1º estudo multicêntrico delineado para investigar a complexa rede causal das principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), responsáveis por mais de 70% da carga atual de doenças no país, em um contexto brasileiro também complexo e singular, de envelhecimento acelerado e franca epidemia de obesidade. Apesar de os dez anos de estudo terem criado uma base rica e robusta para a investigação das doenças cardiovasculares e do diabetes, principais eventos de interesse do estudo, aumentar o tempo de seguimento da coorte e a realização de mais uma onda de exames e entrevistas é vital para alcançar um grande número de eventos incidentes e detectar mudanças que permitirão investigar os determinantes da incidência destas doenças, testar modelos causais e validar escores preditores de risco em população brasileira. Devido ao envelhecimento da coorte, são esperadas mudanças mais rápidas em alguns parâmetros já obtidos na linha de base e repetidos na segunda e terceira ondas do estudo. Por esta razão, a quarta onda incluirá, além das entrevistas básicas para verificar mudanças no status de exposições relevantes para a saúde, a repetição de alguns testes, medidas e exames essenciais para identificação de desfechos incidentes. Dessa forma, a presente proposta objetiva: 1) Adequar os espaços físicos dos Centros de Investigação do Rio de Janeiro (CI-RJ) e RS; 2) Adquirir insumos para preparar e realizar a quarta onda de exames e entrevistas da coorte no Rio de Janeiro, 3) Adquirir insumos para manter o monitoramento e a investigação anual da incidência e de complicações das principais doenças crônicas não transmissíveis no Rio de Janeiro 4) Georreferenciar os endereços dos participantes do ELSA-Brasil, 5) Coordenar o Comitê de exposições do ELSA-Brasil; e 6) liderar estudos no RJ com os dados coletados na quarta onda buscando conhecer a incidência das doenças crônicas, além de entender como fatores biológicos, comportamentais, ambientais, ocupacionais, psicológicos e sociais interagem como fatores de risco das principais doenças crônicas investigadas. Serão convertidas as informações obtidas na 4ª Onda em dados aptos para análises que comporão apresentações e publicações científicas. A produção científica será expandida e qualificada com o crescente escopo de exposições medidas desde a linha de base do estudo (2008-2010), e será focada nos eventos incidentes e mudanças em exposições aferidas em ondas anteriores (peso corporal, dieta, tabagismo, dislipidemia, consumo de álcool, atividade física, etc). Tais ações permitirão fornecer subsídios para o Ministério da Saúde e a sociedade brasileira enfrentarem o desafio da expansão da carga das DCNTs. O conhecimento gerado possibilitará ainda ampliar a capacitação de profissionais de saúde altamente qualificados em pesquisa dessas doenças. Portanto, as informações coletadas, processadas e divulgadas pelo ELSA-Brasil contribuem de forma singular e relevante para o sucesso do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o desenvolvimento científico e social do país, subsidiando ações para prevenção dos fatores de risco e enfrentamento das DCNTs. As produções científicas e apresentações do ELSA são inovadoras, pois buscam de maneira inédita e de grande abrangência no País, elucidar a ocorrência e os fatores de risco das causas das principais doenças não transmissíveis. Esses achados, assim como os profissionais que serão treinados no processo de sua produção, permitirão que as gerações atuais e futuras de brasileiros vivam em melhores condições de saúde. Além disso, mostrarão o caminho para que o SUS realize uma prevenção custo-efetiva dessas doenças, liberando recursos de saúde que seriam gastos no tratamento de doença para melhor uso, diminuindo a chance de o ônus financeiro das doenças não-transmissíveis se tornar insustentável para a sociedade brasileira.
15 –INTERESSE RECÍPROCO Desde 2006, a Fiocruz e o Ministério da Saúde vêm apoiando o ELSA-Brasil por entender que a sua continuidade contribui para o enfrentamento das DCNT, em particular, as doenças cardiovasculares e diabetes e seus fatores de risco, além do desenvolvimento científico e tecnológico do país. Neste sentido, está sintonizado com os programas relacionados à Atenção Primária à Saúde, à Vigilância de DCNT, Atenção Especializada e outras áreas afins do Ministério da Saúde
16 –PÚBLICO ALVO O público alvo direto é formado pelos gestores que poderão usar o conhecimento científico inédito, gerado com a coleta de dados do projeto, e utilizar como subsídio na tomada de decisão para a formulação de políticas públicas e estratégias para a prevenção e controle das principais DCNTs no país. Público alvo indireto são todos 15105 servidores de instituições de ensino superior e pesquisa no Brasil com idade entre 35 e 74 anos participantes da linha de base (2008-2010).
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO As DCNT têm um importante papel na morbimortalidade no Brasil. O conhecimento de sua incidência e seus determinantes, são essenciais para a formulação de estratégias efetivas que visem sua prevenção e controle. Dado ao planejamento longitudinal do ELSA-Brasil, as informações que serão geradas na quarta onda, planejada para iniciar em 2021, consolidará informações essenciais para embasar os gestores de saúde no planejamento e tomada de decisões para a prevenção e controle das DCNTs no país
18 –RESULTADOS ESPERADOS Monitorar desfechos de saúde e concluir a Onda 4 no RJ; Liderar estudos científicos de incidência/agravamento de DCNTs e sua associação com fatores biológicos, comportamentais, contextuais, socioeconômicos, ocupacionais e de saúde mental; Capacitar recursos humanos em pesquisa; Expandir colaboração internacional; Colaborar com os outros CIs ELSA-Brasil no entendimento da rede causal complexa das DCNTs e seus fatores de risco com relevância para as políticas públicas de prevenção e controle.

19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA

Fornecer evidências científicas para subsidiar o Plano de Ações e Estratégias para o Enfrentamento das DCNT no Brasil, além de estar inserido nos estudos do eixo 5 da Agenda de Prioridades de Pesquisa do Ministério da Saúde. Trata-se de estudo estratégico para subsidiar o planejamento de políticas públicas e ações efetivas e integradas de prevenção e controle das DCNTs e de seus fatores de risco desenvolvidos pela Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000166690202041
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 21BF - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto: preparação e condução da onda 4 - Centro de Investigação do Rio de Janeiro
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto ROSANE HÄRTER GRIEP
15 - Justificativa A proposta se focaliza na adequação do espaço físico de dois centros de investigação, na preparação (2020) e na realização da Onda 4 (2021-2023) do ELSA-Brasil no CI RJ. Devido ao envelhecimento da coorte, são esperadas mudanças mais rápidas em alguns parâmetros de saúde, incluindo marcadores subclínicos, já obtidos na linha de base e repetidos na segunda e terceira ondas. Por esta razão, a quarta onda incluirá, além das entrevistas basais para verificar mudanças no status de exposições relevantes para a saúde, a repetição de alguns testes, medidas e exames essenciais para identificar desfechos incidentes e indicadores de sua evolução. A continuidade do estudo é fundamental para estimar de forma robusta a incidência das principais DCNTs e investigar fatores biológicos, comportamentais, ambientais, ocupacionais, psicológicos e sociais associados às mesmas, buscando compor modelo causal que contemple suas inter-relações no contexto brasileiro.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Objetivos Gerais: Adequar os espaços físicos dos Centros de Investigação do Rio de Janeiro (RJ) e do Rio Grande do Sul (RGS); Preparar e realizar a quarta onda de exames e entrevistas da coorte no RJ; Adquirir insumos para manter o monitoramento e a investigação anual da incidência e de complicações das principais doenças crônicas não transmissíveis no Rio de Janeiro; Coordenar o Comitê de exposições e o Centro de Geoprocessamento; Analisar os dados coletados na 4ª onda buscando estabelecer as inter-relações de fatores biológicos comportamentais, ambientais, ocupacionais, psicológicos e sociais interagindo como fatores de risco das principais doenças crônicas investigadas. Liderar estudos no RJ com os dados coletados nas ondas da coorte. Específicos: Devido a limitação de caracteres o detalhamento dos objetivos específicos estão no projeto de pesquisa em anexo.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais A metodologia da 4ª onda no CI-RJ segue os mesmos padrões das ondas anteriores. Todos participantes vivos em 2021-23 serão convidados p/ entrevistas, realização de exames clínicos e medidas e coleta de material p/ exames laboratoriais no CI, com devolução dos resultados aos participantes. Todos os procedimentos serão padronizados, feitos por equipe treinada/certificada, c/ controle de qualidade rigoroso e consolidação centralizada de dados. O monitoramento de desfechos clínicos fatais/não-fatais será mantido por meio de entrevistas telefônicas anuais padronizadas. Todas internações hospitalares e óbitos serão investigados em prontuários/registros médicos p/ posterior análise e classificação por equipes de especialistas. As informações serão coletadas online e enviadas p/ processamento centralizado no Centro de Dados. O protocolo da pesquisa foi aprovado pelos comitês de ética de todas as instituições envolvidas e os participantes deverão assinar o TCLE antes da coleta de dados.
18 – Acompanhamento A realização da 4ª onda (2021-2023) será monitorada pelos Comitês de Controle e Garantia de Qualidade e de Desfechos do Estudo, com apoio do Centro de Dados e estará sob a coordenação geral do Comitê Diretivo do Estudo que conta com a participação de representantes da Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa em Saúde do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGFPS/DECIT/SCTIE/MS). Neste sentido, o CGFPS/DECIT/SCTIE/MS irá acompanhar a execução e desempenho do projeto no período.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 21BF- FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE	3- PROCESSO N.º 25000.166690/2020-41
--	---	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Adequar o espaço físico dos CIs RJ e RS para realização da onda 4 / Realizar levantamento dos espaços nos CIs RJ e RS, suas necessidades de adequação e planejar a execução das adaptações	PER	100	12/2020	03/2021
1	2	Adequar o espaço físico dos CIs RJ e RS para realização da onda 4 / Efetivar as adequações nos espaços dos CIs RJ e RS	PER	100	12/2020	03/2021
2	1	Preparar o Centro de Investigação para realização da onda 4 / Preparar a equipe, definir responsabilidades e organizar o Centro de Investigação do RJ para receber participantes para realização de exames e entrevistas	PER	100	03/2021	06/2021
2	2	Preparar o Centro de Investigação para realização da onda 4 / Aquisição de insumos e material para abastecer o Centro de Investigação ; RJ para a coleta de dados	PER	100	06/2021	11/2021
3	1	Realizar a Onda 4 e divulgar os resultados / Realizar a coleta de dados no CI-RJ e devolver resultados aos participantes	PER	100	11/2021	02/2023
3	2	Realizar a Onda 4 e divulgar os resultados / Analisar e fornecer resultados dados ao Ministério da Saúde para apoiar ações preventivas à saúde	PER	100	03/2023	11/2023
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	

Corrente				
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	571.215,00	0,00	571.215,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		571.215,00	0,00	571.215,00

Capital				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	571.215,00	0,00	571.215,00
--	------------	------	------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.166690/2020-41
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Consolidar dados coletado, produção e divulgação dos resultados.	PER	100	148,85	14.885,00
339039	Abastecer todo o laboratório, salas de exames e setor administrativo. Atualizar sistema de armazenamento de dados de participantes.	PER	100	1.571,46	157.146,00
339039	Adequação e reparo da estrutura física do Centro de Pesquisa do Rio de Janeiro, localizado no Campus Fiocruz	PER	100	1.968,30	196.830,00
339039	Adequação e reparo da estrutura física do Centro de Pesquisa RS, localizado na UFRGS	PER	100	905,42	90.542,00
339039	Coletar dados de participantes do estudo e divulgar os resultados aos participantes	PER	100	757,27	75.727,00
339039	Realizar de reuniões do Comitê Diretivo para planejamento da Onda, estruturação de questionários e padronização dos exames, treinamentos e certificações da equipe que atuará no trabalho de campo, investigação de desfechos dos participantes do estudo e divulgação do estudo na população Fiocruz	PER	100	360,85	36.085,00
Total Geral					571.215,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 21BF - FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE	3 – Processo Nº 25000.166690/2020-41
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.215,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							571.215,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							571.215,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 14/12/2020 12:05:15, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 14/12/2020 13:49:36, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=688671&crc=86bd7613>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)